

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

OBJECTIVOS, ÂMBITO E SEDE

Artigo 1.º

(Denominação e duração)

A Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade Exterior, abreviadamente designada por APEPE, é uma associação patronal e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 2.º

(Organização)

1 - A Associação é constituída pelas sociedades que exercem as actividades próprias de publicidade exterior.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se empresas de publicidade exterior as sociedades legalmente constituídas, tendo por objectivo principal o exercício da actividade de publicidade exterior.

3 - O âmbito geográfico da Associação abrange Portugal continental e insular.

Artigo 3.º

(Objectivos)

A Associação tem por objectivos:

- a) Defender os legítimos interesses e direitos de todos os associados, seu prestígio e dignificação;
- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento da actividade, em especial, e, em geral, da economia nacional, com vista ao estabelecimento de um clima de progresso e de uma justa paz social;
- c) Desenvolver um espírito de solidariedade e de apoio recíproco entre os seus membros.

Artigo 4.º

(Âmbito)

No desenvolvimento dos objectivos definidos no artigo anterior, compete, em especial, à Associação:

- a) Representar os conjuntos de sócios, junto de entidades públicas ou organizações empresariais, nacionais e estrangeiras, e junto das associações patronais e sindicais e da opinião pública;
- b) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para a solução dos problemas económicos, sociais e fiscais do sector;
- c) Estudar e propor a definição de normas de acesso à actividade representada, suas condições de trabalho e segurança;
- d) Desenvolver iniciativas que promovam o aumento da competitividade das empresas do sector;
- e) Colaborar na coordenação e regulamentação do exercício da actividade do ramo representado e protegê-lo contra as práticas da concorrência desleal, lesivas do seu interesse e do seu bom nome;
- f) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- g) Elaborar os estudos necessários, promovendo soluções colectivas em questões de interesse geral, nomeadamente na regulamentação do trabalho;
- h) Recolher e divulgar informações e elementos estatísticos do interesse do sector;
- i) Contribuir para uma melhor formação profissional, através de cursos de gestão, técnica de vendas e publicidade, entre outros;
- j) Promover a criação de uma biblioteca para o uso dos sócios, especialmente dotada de literatura social, económica e profissional e de toda a legislação referente à actividade;
- k) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados, designadamente consulta e assistência jurídica sobre assuntos exclusivamente ligados ao seu ramo de actividade;
- l) Organizar e manter actualizado o cadastro dos associados e obter deles as informações necessárias para o uso e utilidade da Associação;
- m) Poder integrar-se em Uniões, Federações e Confederações Nacionais ou Estrangeiras, com fins idênticos aos da Associação.

Artigo 5.º

(Sede)

A Associação tem a sua sede em Lisboa, podendo, no entanto, criar delegações em qualquer distrito do país.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 6.º

(Admissão dos associados)

1 - A admissão de associados far-se-á mediante o preenchimento e assinatura de um boletim

adequado, que será necessariamente acompanhado da prova do exercício efectivo da actividade a que se refere o artigo 2.º, bem como a satisfação das condições exigidas pelos regulamentos da Associação.

2 - A admissão de sócios é da exclusiva competência da Direcção, sob proposta apresentada pelo interessado.

3 - Aprovada a proposta, esta será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

Artigo 7.º

(Direitos dos associados)

São direitos dos associados:

- a) Participar na vida e gestão administrativa da Associação, incluindo o direito de eleger e ser eleito para qualquer órgão social;
- b) Beneficiar dos serviços e das iniciativas da Associação;
- c) Promover a apresentação, discussão e deliberação relativa a questões relacionadas com a Associação e respectivos associados;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral.

Artigo 8.º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- a) Participar na vida e gestão administrativa da Associação;
- b) Contribuir, de todas as formas ao seu alcance, para a manutenção do bom nome e prestígio da Associação e para a eficácia da sua acção com vista, nomeadamente, à credibilização do Sector onde a Associação se insere;
- c) Cumprir e acatar as disposições regulamentares e estatutárias e os compromissos assumidos em sua representação pela Associação, bem como deliberações validamente tomadas pelos órgãos da Associação;
- d) Promover o licenciamento dos meios publicitários com que opera;
- e) Prestar as informações e fornecer os elementos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais e administrativos;
- f) Satisfazer os encargos financeiros que lhes couberem, nomeadamente proceder ao pagamento atempado das quotas nos moldes que venham a ser fixadas, tudo de harmonia com o que for estabelecido pela Assembleia Geral;
- g) Aceitar e servir gratuitamente os cargos da Associação para que foram eleitos.

Artigo 9.º

(Exclusão dos associados)

1 - Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que deixem de exercer a actividade representada por esta Associação ou deixem de satisfazer as condições que estiveram na base da sua admissão;
- b) Os que vierem a ser excluídos da Associação nos termos destes estatutos;
- c) Aqueles que voluntariamente expressem a vontade de anular a sua filiação, comunicando-o por carta registada com aviso de recepção, com, pelo menos, 90 dias de antecedência;
- d) Os que deixarem de satisfazer por um período superior a três meses os encargos financeiros a que se refere a alínea e) do artigo 8.º.

2 - Das deliberações previstas na alínea b) do n.º 1, cabe recurso para a Assembleia Geral, que se pronunciará na primeira reunião que tiver lugar.

3 - Nas hipóteses previstas no n.º 1, as contribuições financeiras dos associados manter-se-ão até ao final do mês em que se verificar a exclusão do sócio.

4 - Compete à Direcção declarar a exclusão do sócio, cabendo-lhe ainda, na situação da alínea d) do n.º 1, autorizar a sua readmissão, uma vez liquidadas as quantias em dívida.

5 - No caso da alínea c) do n.º 1, o sócio, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições vencidas até à data de saída previamente definida.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA E ÓRGÃOS

Artigo 10.º

(Órgãos)

1 - São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

2 - O mandato da Direcção tem a duração de três anos.

3 - É gratuito o exercício dos cargos sociais, contudo, os seus membros poderão ser reembolsados das despesas que, por via delas, efectuarem, desde que devidamente documentadas e por força de verbas orçamentadas para esse fim.

4 - Os órgãos sociais, no todo ou em parte, podem ser destituídos por deliberação da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, a requerimento de, pelo menos, 40% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

5 - A mesma Assembleia que deliberar a destituição dos órgãos sociais ou de um ou mais dos seus titulares decidirá quanto à sua substituição.

Artigo 11.º

(Eleição dos órgãos sociais)

1 - A eleição será feita por escrutínio secreto em listas separadas para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, especificando os cargos a desempenhar.

2 – Cada lista concorrente à Direcção deve apresentar, na Assembleia Geral referida no número anterior e em momento prévio ao escrutínio, o plano de actividades que se propõe desenvolver no decurso do seu mandato.

3 - As listas de candidaturas para os órgãos sociais podem ser propostas pela Direcção ou por um mínimo de cinco associados e enviadas ao presidente da Assembleia Geral.

Artigo 12.º

(Membros da Direcção)

A Direcção é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.

Artigo 13.º

(Competência da Direcção)

Compete à Direcção:

- a) Gerir a Associação;
- b) Contratar trabalhadores e prestadores de serviços, bem como pôr-lhes termo, fixando as respectivas remunerações;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Admitir associados e declarar a exclusão dos sócios;
- e) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações;
- f) Elaborar anualmente os orçamentos, os relatórios e as contas do exercício;
- g) Propor à Assembleia Geral os encargos financeiros a satisfazer pelos associados, para o funcionamento da Associação e o critério objetivo subjacente ao número de votos inerente à quota de cada associado.
- h) Aplicar sanções, nos termos dos presentes estatutos;
- i) Elaborar projectos de regulamentos internos;
- j) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e pelos regulamentos da Associação;

Artigo 14.º

(Funcionamento da Direcção)

1 - A Direcção reunirá, pelo menos, uma vez por mês.

2 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da

Direcção, obrigatoriamente a do Tesoureiro quando se trate de movimentação de fundos.

3 - Os actos de mero expediente poderão ser assinados por funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tal.

4 - A Direcção só poderá validamente deliberar desde que estejam presentes a maioria dos seus membros efectivos eleitos.

5 - As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente o voto de qualidade.

6 - É permitida a representação dos membros da Direcção, em casos justificados de impossibilidade de comparecer a uma reunião, por outro membro através de carta, fax ou correio electrónico dirigido ao Presidente. Cada membro só poderá representar um outro.

Artigo 15.º

(Conselho Fiscal)

1 - O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

2 - Compete ao conselho fiscal fiscalizar a gestão da Direcção.

Artigo 16.º

(Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral é composta pelos associados no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 17.º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva Mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- b) Discutir e votar anualmente o relatório e as contas do exercício;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos;
- d) Aprovar os regulamentos da Associação;
- e) Deliberar em matéria de convenção colectiva de trabalho a celebrar pela Associação e conceder à direcção os poderes que julgue convenientes em tal matéria;
- f) Deliberar sobre os recursos que para ela sejam interpostos;
- g) Resolver sobre a criação de delegações;
- h) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos;
- i) Resolver os casos omissos e as dúvidas dos textos normativos aplicáveis à Associação.

Artigo 18.º

(Convocatória)

1 - A convocatória para qualquer sessão da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de carta, fax, correio electrónico ou SMS, expedido para cada associado com a antecedência mínima de 15 dias, na qual se indicará a data, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

2 - Em caso de extrema urgência, poderá a Assembleia ser convocada em prazo inferior, por meio de fax, correio electrónico ou SMS e com a antecedência de cinco dias.

Artigo 19.º

(Especificidades da Assembleia Geral)

1 - A Assembleia Geral reúne ordinariamente em Março de cada ano, para votar o relatório e contas de cada exercício, e trienalmente, no mesmo mês, para efeitos de eleições.

2 - Extraordinariamente, a Assembleia reunirá por iniciativa do presidente, a pedido da Direcção, ou a requerimento de não menos de 40% do número de associados.

3 - A Assembleia Geral só pode iniciar à hora marcada desde que estejam presentes ou representados, pelo menos, metade do número dos associados; meia hora mais tarde, funcionará seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

4 - Tratando-se de reunião extraordinária requerida pelos sócios, esta só poderá ser iniciada se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.

5 - Qualquer associado poderá representar outro associado por simples carta, sendo o número de representações limitado a três.

6 - Cada associado tem direito a um ou mais votos, em função do encargo financeiro com o qual contribuem a título de quota, dentro do permitido por Lei.

CAPÍTULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 20.º

(Receitas e despesas)

1 - Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas suportadas pelos associados;
- b) Os juros e rendimentos dos bens que possuir;
- c) Eventuais receitas previstas nos regulamentos da Associação;
- d) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições permitidos por lei.

2 - Constituem despesas da Associação os encargos financeiros que esta assuma na prossecução dos objectivos estatutários.

Artigo 21.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 22.º

(Sanções)

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nestes estatutos ou nos regulamentos da Associação ou ainda a falta de cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e da Direcção serão punidas mediante a aplicação das seguintes sanções:

- a) Admoestação escrita;
- b) Sanção pecuniária compulsória;
- c) Expulsão.

Artigo 23.º

(Aplicação das penas)

1 - A aplicação das penas previstas no artigo anterior é da competência da Direcção.

2 - Nenhuma pena será aplicada sem que o associado conheça a acusação que lhe é formulada e lhe seja concedido um prazo, não inferior a 15 dias, para apresentar a sua defesa, à excepção das situações descritas no artigo 9.º, n.º 1, alínea d);

3 - Com a defesa poderá o acusado juntar documentos e apresentar qualquer outro meio de prova.

4 - Da aplicação das penas previstas no artigo 22.º cabe recurso para a Assembleia Geral.

5 - O sócio excluído não detém quaisquer direitos sobre o património social e é obrigado ao pagamento dos valores em dívida.

6 – A falta do pontual pagamento das quotas e demais encargos financeiros devidos à Associação poderá dar lugar à aplicação das sanções previstas no artigo 22.º, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º, n.º 1, e do recurso aos tribunais comuns, para obtenção judicial das importâncias em dívida.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24.º

(Alteração dos Estatutos)

1 - Os presentes Estatutos poderão ser alterados por deliberação de maioria de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes ou representados em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mas nunca inferior a 30% do mínimo total dos associados.

2 - A convocação da Assembleia prevista no número anterior deverá ser feita com a antecedência mínima de 20 dias, e será acompanhada do texto das alterações propostas.

Artigo 25.º

(Dissolução)

1 - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação da maioria de três quartos dos votos dos seus associados, mediante convocação expressamente realizada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.

2 - A Assembleia Geral que votar a dissolução designará os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

Artigo 26.º

(Valor da quota anual)

O valor da quota anual, a satisfazer pelos sócios, bem como a sua forma de pagamento, será fixado pela Direcção.

Artigo 27.º

(Disposições finais e transitórias)

A interpretação e a integração das lacunas do presente estatuto competem à Assembleia Geral, recorrendo-se para o efeito das disposições legais reguladoras das associações.